

PARECER N° 767, DE 2015

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o (RQS) nº 904, de 2015, do Senador Aloysio Nunes Ferreira, que *requer, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas pelo Exmo. Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia informações acerca de leilão envolvendo sistema de transmissão da energia a ser gerada pela usina de Belo Monte.*

RELATOR: Senador ELMANO FÉRRER

I – RELATÓRIO

O Senador Aloysio Nunes Ferreira, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, encaminhou a esta Mesa o Requerimento nº 904, de 2015, pelo qual requer informações relacionadas a matérias veiculadas na imprensa a respeito de possível voto à participação do Consórcio Xingu, formado por Furnas e Eletronorte, no leilão para contratação do segundo sistema de transmissão de energia a ser gerada pela usina hidroelétrica de Belo Monte, no Estado do Pará, e, resumidamente, formulou as seguintes questões:

1. A Eletrobras teria dado ordem para o Consórcio Xingu, formado por suas subsidiárias Furnas Centrais Elétricas e Centrais Elétricas do Norte do Brasil – Eletronorte, não dar lances no Leilão de Transmissão nº 007/2015? O Consórcio foi habilitado para participar no Leilão. Porque não deu lance?
2. Essa decisão do Consórcio Xingu tem relação com a Medida Provisória nº 579, de 2012? As empresas estatais do setor elétrico estão descapitalizadas? Qual o grau de

endividamento da Eletrobras e de suas subsidiárias? Qual a perspectiva de participação de empresas estatais em certames futuros?

3. Por que não endurecer os critérios de habilitação de empresas participantes nos leilões de transmissão, impedindo que empresas com atraso em obras participem de futuros leilões, ainda que isso implique em redução de concorrência?
4. O que o MME está fazendo para garantir que os contumazes atrasos de linhas de transmissão não voltem a se repetir com esse sistema? Que ações estão sendo feitas no sentido de que as licenças ambientais sejam tempestivamente liberadas? Na hipótese de atraso, o custo continuará a ser transferido para o consumidor final?

Na Justificação do Requerimento nº 904, de 2015, o Senador Aloysio Nunes Ferreira aponta que os atrasos na construção de linhas de transmissão causam graves prejuízos ao consumidor de energia elétrica, sendo necessário que o Poder Executivo preste esclarecimento a respeitos das medidas que estão sendo tomadas para evitar esses atrasos contumazes.

Aduz também a necessidade de participação das empresas estatais no mercado concorrencial a fim de servirem de parâmetro para que as empresas privadas não extraiam rendas extras dos consumidores, inferindo que tal ausência pode ter se dado face ao profundo impacto acarretado pela Medida Provisória nº 579, de 2012.

Com base nos dados reportados, o Senador entende ser necessário que o Senado Federal solicite informações junto ao Ministério de Minas e Energia sobre a situação concorrencial das empresas estatais e a respeito das medidas tomadas para prevenir atrasos na entrega dos empreendimentos de construção de linhas de transmissão.

II – ANÁLISE

O requerimento sob análise tem previsão constitucional (art. 50, § 2º) e regimental (art. 216, I), além de estar amparado no inciso X do art. 49 da

Constituição Federal, que dá ao Congresso Nacional a prerrogativa de fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo.

O Regimento Interno do Senado Federal (RISF), em seu art. 216, inciso I, especifica que esses pedidos serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 904, de 2015.

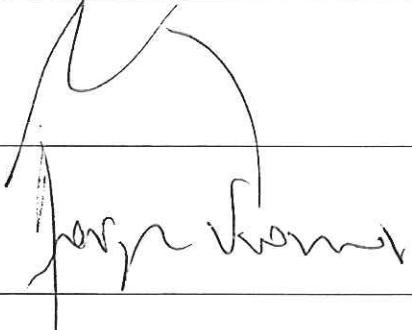
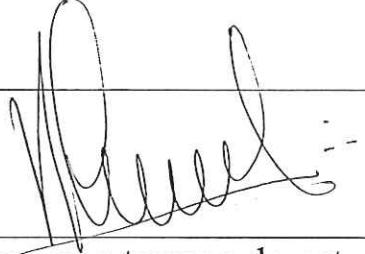
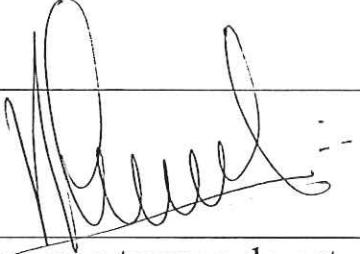
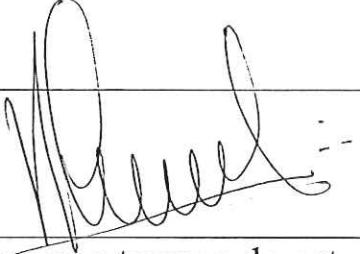
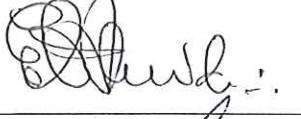
Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

6^a REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

16 de setembro de 2015
11:30h

Senador Renan Calheiros Presidente	
Senador Jorge Viana 1º Vice-Presidente	
Senador Romero Jucá 2º Vice-Presidente	
Senador Vicentinho Alves 1º Secretário	
Senador Zeze Perrella 2º Secretário	Licença, nos termos do art. 13, do RISF.
Senador Gladson Cameli 3º Secretário	
Senadora Angela Portela 4 ^a Secretária	Licença, nos termos do art. 13, do RISF.
Senador Sérgio Petecão 1º Suplente de Secretário	
Senador João Alberto Souza 2º Suplente de Secretário	
Senador Elmano Férrer 3º Suplente de Secretário	
Senador Douglas Cintra 4º Suplente de Secretário	 

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 16 / 09 / 2015


Patrícia de Oliveira Nóbrega

Matrícula 187048
Secretaria-Geral da Mesa